LEI Nº 1715, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

“ Inclui Programa e Ação constantes do Plano Plurianual do Fundo Municipal de Iluminação Pública – Anexo I**.”**

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.. 1º - Fica criado no Anexo I da Lei nº 1660, de 26 de maio de 2009, que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, o seguinte programa e ação conforme anexo:

I – Programa – RELUZ
Objetivo – Promover o desenvolvimento de sistemas eficientes de iluminação pública.
Ação - Iluminação Pública Eficiente
Produto - Melhoria da Iluminação Pública.

Art. 2º - O Programa Reluz está inserido no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 09 de março de 2010.

SANDRO MATOS
Prefeito